



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 088 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº17135/2010- 19117, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **DALMIM FALEIRO LIMA**, CPF nº. 071.262.981-53 RG nº 161.020 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Águida**, no ponto de coordenadas **16°11'36,42" S e 48°38'18,18" W**, no trecho localizado na **Fazenda Curralinho e Curralinho das Lages**, no município de **Abadiânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **8.784 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro) horas por ano**, durante o ano todo, de até **0,231 l/s (zero vírgula duzentos e trinta e um litros por segundo)**, para atender a demanda de um **Bombeamento por Carneiro hidráulico tipo NR 05**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **FÁBIO CARDOSO FERREIRA, CREA-GO Nº 10065/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação está sendo realizados em um barramento já construído e em processo de regularização (P.19.116) com dimensões de aproximadamente **31m (trinta e um) metros de comprimento, 100 m (cem) metros de lâmina d'água e 3m(três) de profundidade**. O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão necessária à jusante do **Córrego Águida**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
dias do mês *março* de 2.011.

aos *23*

Leonardo Moura Vilela
LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

Augusto de Araújo Almeida Netto
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente